

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: O Liberal

Class.: 1

Data: 06/03/85

Pg.: 1

4468

Lucio Flavio Pinto

Uma suspeição (1)

O texto — torto e ambíguo — do acordo assinado entre a Funai e duas das empresas que ocupam áreas da Gleba Cidapar levou à denúncia de que o órgão tutelar dos índios estava abrindo mão de uma área superior a 70 mil hectares — de um total de 278 mil hectares que compõem a reserva indígena Alto Rio Guamá — em troca de 11 mil hectares sem localização certa.

O "instrumento particular de transação", assinado a 1º de fevereiro, em Brasília, pelo presidente da Funai, Nelson Marabuto, pelo procurador do proprietário original das terras da Gleba Cidapar e por representantes do Banco Denasa e da Propará, dá essa impressão ao leitor desagradável do documento.

Sugere que a Funai aceitou desistir de reivindicar direitos sobre a área da reserva indígena que se superpôs às da Cidapar em troca de uma outra área, quase sete vezes inferior, que as empresas lhe reservariam em outra gleba. Na verdade, não foi exatamente isso o que definiu o acordo, mas sua redação um pouco confusa e a complexidade jurídica a ele subjacente (que um leigo não poderia perceber), além da falta de publicidade a esse acordo, levaram à interpretação de que a Funai acertara uma autêntica negociação com as empresas. Ainda não.

Como a área envolve o mais grave litígio fundiário do Estado, é preciso esclarecer devidamente a situação. Em 1945, o interventor federal Magalhães Barata reservou uma área, em Vizeu, para abrigar os índios Tembés, Timbiras, Urubus e Guajás, descrevendo a área pelos seus acidentes geográficos. Como a delimitação era muito genérica, sua definição física dependeria da demarcação. Se fosse realizado na época do decreto, o serviço teria sido concluído sem problemas. Mas ele foi sendo protelado.

Com o tempo, começa-

ram as ocupações no interior da reserva por colonos e, em seguida por algumas empresas. Elas agravaram ainda mais as complicações geográficas que o decreto estadual criou para a demarcação. A Funai afinal plotou a reserva, realizando um trabalho cuja base técnica tem sido questionada pelas empresas detentoras das cinco sesmarias que constituem a chamada Gleba Cidapar.

Justamente sobre uma dessas sesmarias, conhecida como Fazenda Santa Maria, é que superpôs-se em larga extensão a reserva indígena Alto Rio Guamá. Aproximadamente 70% dessa sesmaria teve incidência da reserva, transformando-se em um dos problemas que as empresas precisariam enfrentar. A gleba contígua, a da Fazenda Piriá, também teve área parcialmente superposta, mas apenas em no máximo 10%.

Foi por causa dessa incidência que a Funai manifestou interesse, junto ao Tribunal Federal de Recursos, sobre a Gleba Cidapar. Em três dos cinco processos (um para cada sesmaria), o TFR determinou a remessa dos autos da demarcação (que servem de base para a pretensão das empresas a 380 mil hectares, área espichada ou "grilada", segundo a tese defendida pelo Estado) de volta à Justiça Federal.

Através do acordo, a Funai decidiu desistir dos interesses manifestados sobre quatro dos cinco processos. Em três deles, de maneira absoluta. Em outro, relativamente: um grupo de trabalho apuraria qual a área real de incidência da reserva sobre a Fazenda Piriá, calculada, a princípio, em 11 mil hectares (a ser checada posteriormente).

Mas nesse acordo não foi incluído o processo referente a Fazenda Santa Maria, onde há a grande coincidência de áreas. O que sugere a existência de um interesse meio oblíquo é que, embo-

ra o processo do TFR não seja citado entre os que são arrolados na cláusula segunda do documento, a cláusula quinta diz que a Funai "oferecerá ao Juízo" uma "petição de suspensão do feito" (isto é, da ação que tramita no TFR) pelo prazo de seis meses, "dentro do qual deverão ser procedidos os necessários estudos e levantamentos que definirão a eventual existência de reserva indígena na área".

Em 150 dias (um mês antes do final do prazo do pedido de suspensão do feito) teriam sido concluídos os estudos e levantamentos, para cuja execução as empresas contribuíram com 80 milhões de cruzeiros (ou 3.274 ORTN's).

A rigor, o que houve foi a imediata liberação das áreas das três sesmarias sobre as quais não há qualquer interesse da Funai. A Funai também desiste de reivindicar sobre a quarta, apenas com a condicionante da apuração da superposição (com a avaliação prévia de que ela se restringe a 11 mil hectares). E se compromete a um estudo sobre a quinta sesmaria, aceitando partir do pressuposto (que poderia simplesmente negar-se a reconhecer, com base na própria documentação em seu poder) de que a reserva pode ou não existir nessa área.

As empresas entendem que o limite norte da reserva indígena é o limite sul da sesmaria Santa Maria, não havendo, nessa interpretação, superposição. Seria como se ao norte do igarapé Icoaraci-Paraná não houvesse qualquer direito a ser defendido em favor dos índios, o que significaria descaracterizar completamente o traçado da reserva. O texto não diz que a Funai concorda com isso, mas admite que isso pode vir a ser verdade. Esta dubiedade provocou a denúncia e o alarma, que ainda precisam ser convenientemente apurados.